



ESTAPAR

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA DA ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A.

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

- 1.1 O presente regimento ("Regimento") foi elaborado nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e do Regulamento do Novo Mercado e demais disposições legais aplicáveis e tem por objetivo regular as atribuições e o funcionamento da diretoria da Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A. ("Companhia").

2. APROVAÇÃO

- 2.1 O presente Regimento foi aprovado em reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 11 de fevereiro de 2020, nos termos do artigo 14, inciso (xxi) do estatuto social da Companhia e alterado em reuniões do conselho de administração da Companhia realizadas em 09 de agosto de 2022, em 07 de novembro de 2023 e em 07 de maio de 2024.
- 2.2 Compete exclusivamente ao conselho de administração da Companhia aprovar quaisquer alterações ao presente Regimento.

3. COMPOSIÇÃO

- 3.1 A Diretoria será composta por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 5 (cinco) diretores, pessoas físicas residentes e domiciliadas no País, acionistas ou não, eleitos pelo conselho de administração para um mandato unificado de 2 (dois) anos, e por este destituíveis a qualquer tempo, permitida a reeleição.
- 3.2 Observadas as disposições do estatuto social e da legislação aplicável, dentre os Diretores, serão designados pelo conselho de administração: (i) 1 (um) Diretor Presidente; (ii) 1 (um) Diretor Vice-Presidente Comercial e Operacional; (iii) 1 (um) Diretor Financeiro; (iv) 1 (um) Diretor de Relações com Investidores; e (v) 1 (um) Diretor de Concessões, sendo permitida a acumulação de mais de uma função, desde que observado o número mínimo de Diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações.
- 3.3 O Presidente do Conselho de Administração não poderá cumular as funções de Diretor Presidente ou de principal executivo da Companhia.
- 3.4 A Diretoria terá as atribuições e os poderes que lhe são conferidos pela lei e pelo estatuto social, de modo a assegurar o funcionamento normal da Companhia e a



ESTAPAR

- continuidade de seus negócios, observadas as diretrizes fixadas pelo conselho de administração, incluindo:
- (a) cumprir e fazer cumprir o estatuto social e as deliberações da assembleia geral, do conselho de administração e da diretoria;
 - (b) submeter, anualmente, à apreciação do conselho de administração, o relatório da administração e as contas da diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
 - (c) propor ao conselho de administração o orçamento anual, o plano de negócios e o plano de investimentos da Companhia;
 - (d) preparar as demonstrações financeiras anuais e trimestrais, para submissão ao conselho de administração, bem como, se for o caso, demonstrações ou balancetes emitidos em menor periodicidade; e
 - (e) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da assembleia geral ou do conselho de administração.
- 3.5 Em caso de vacância no cargo de qualquer membro da diretoria, sua substituição será determinada pelo conselho de administração em reunião a ser convocada dentro de 10 (dez) dias contados da data da vacância. Para fins desse artigo, ocorrerá a vacância de um cargo de diretor quando ocorrer a renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.
- 3.6 A Diretoria reunir-se-á, na sede social da Companhia, sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por 2/3 (dois terços) dos diretores, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.
- 3.7 A Diretoria se reúne validamente com a presença de, no mínimo, a maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.
- 3.8 Somente será dispensada a convocação prévia da reunião de Diretoria, como condição de sua validade, se presentes todos os seus respectivos membros.
- 3.9 As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos membros e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.
- 3.10 Será considerado presente à reunião o diretor que (i) nomear qualquer outro diretor como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Diretor Presidente antes da sua instalação; ou (ii) enviar seu voto por escrito ao Diretor Presidente antes da sua instalação, por meio de carta ou correio



ESTAPAR

eletrônico; ou (iii) participar das reuniões por meio de videoconferência, conferência telefônica ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. No caso do item (iii), o diretor que participou remotamente da reunião deverá confirmar seu voto, por meio de carta ou correio eletrônico entregue ao Diretor Presidente, imediatamente após a reunião.

4. REQUISITOS

4.1 Os diretores deverão atender os seguintes requisitos:

- (a) ser cidadão de reputação ilibada;
- (b) ter notório conhecimento e formação acadêmica compatíveis com o cargo para o qual foi indicado;
- (c) ter, no mínimo, uma das experiências profissionais:
 - (i) 5 (cinco) anos no setor público ou privado, na área de atuação da Companhia ou em área conexas àquela para a qual for indicado em função de direção superior;
 - (ii) 5 (cinco) anos em cargo de diretor, de conselheiro de administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Companhia; ou
 - (iii) 5 (cinco) como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da Companhia.

4.2 Somente pessoas naturais poderão ser eleitas como diretor da Companhia.

4.3 Os diretores da Companhia deverão residir no País.

5. INDICAÇÃO

5.1 Observado o disposto na Política de Indicação, as indicações de diretores considerarão:

- (a) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Conduta e Ética e suas políticas internas;
- (b) reputação ilibada;
- (c) formação acadêmica compatível com as atribuições de diretor ou experiência profissional mínima, tendo exercido funções similares às que serão desempenhadas no mandato;
- (d) habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia; e



ESTAPAR

- (e) ausência de conflito de interesse com a Companhia.
- 5.2 A indicação dos membros para os cargos de diretores da Companhia, incluindo o Diretor Presidente, deverá ser feita preferencialmente dentre os executivos que já estão na Companhia realizando atividades relacionadas ao cargo específico. O Diretor Presidente deverá indicar os demais diretores para nomeação pelo conselho de administração.
- 5.3 O cumprimento dos requisitos estabelecidos na Cláusula 5.1 acima será verificado pela diretoria da Companhia e, caso cumpridos, o nome do candidato será posto em votação em reunião do conselho de administração da Companhia e sua indicação será realizada conforme previsto no estatuto social e na legislação aplicável.
6. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES
- 6.1 Observado o disposto na Política de Indicação, os requisitos e as vedações devem ser observados nas nomeações, reconduções e eleições.
- 6.2 Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente devendo a documentação ser mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do último dia de mandato do membro.
- 6.3 O diretor indicado apresentará declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação de que trata esse Regimento, sem prejuízo de declarações adicionais que venham a ser requeridas pelo estatuto social da Companhia, pelo Regulamento do Novo Mercado e/ou por disposições legais.
7. INVESTIDURA
- 7.1 Os diretores da Companhia serão investidos nos seus cargos mediante assinatura (a) do Termo de Posse e Anuência, o qual deverá obrigatoriamente contemplar sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o artigo 28 do estatuto social e o Artigo 40 do Regulamento do Novo Mercado, (b) do Termo de Adesão à Política de Divulgação e (c) do Termo de Adesão à Política de Negociação.
- 7.2 Os diretores devem participar, pelo menos, 1 (uma) vez durante a vigência de cada mandato, de treinamentos específicos disponibilizados pela Companhia sobre:
- (a) legislação societária e de mercado de capitais;
 - (b) divulgação de informações;
 - (c) controle interno;
 - (d) código de conduta e ética;
 - (e) Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



ESTAPAR

- (f) licitações e contratos;
 - (g) demais temas relacionados às atividades da Companhia.
- 7.3 É vedada a recondução do diretor que não participar de treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos dois anos.
- 7.4 O estatuto social poderá dispor sobre a contratação de seguro de responsabilidade pelos diretores.

8. REMUNERAÇÃO

- 8.1 A remuneração global dos administradores será anualmente fixada pela assembleia geral ordinária e a remuneração individual da Diretoria será anualmente fixada pelo conselho administrativo, observado o disposto na Política de Remuneração.
- 8.2 Nenhum diretor deve estar envolvido diretamente com qualquer tipo de deliberação que envolva sua própria remuneração.
- 8.3 A proposta de remuneração de cada diretor deve ser encaminhada pela diretoria, através de seu Diretor Presidente, para aprovação do conselho de administração e deverá ser formulada de forma que:
- (a) esteja vinculada a resultados, com metas de curto e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a organização;
 - (b) evite a criação de desafios inatingíveis ou inconsistentes, que induzam a diretoria a expor a organização a riscos extremos ou desnecessários;
 - (c) seja justa e compatível com as funções e os riscos inerentes a cada cargo e devidamente contabilizada;
 - (d) não estimule ações que induzam os diretores a adotar medidas de curto prazo sem sustentação ou que prejudiquem a organização no longo prazo;
 - (e) tenha uma estrutura de incentivos que deve incluir um sistema de freios e contrapesos, que indique os limites de atuação dos envolvidos e evite que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização; e
 - (f) evite o caráter imediatista das metas relacionadas à remuneração variável.

9. RESPONSABILIDADE

- 9.1 Os membros da diretoria serão individualmente responsabilizados pelos atos praticados no âmbito de suas respectivas atribuições, quando agirem em desconformidade com a lei e com o estatuto social.



ESTAPAR

10. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

10.1 O conselho de administração da Companhia, com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Auditoria, realizará avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos diretores, observadas as seguintes competências:

- (a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- (b) contribuição para o resultado do exercício;
- (c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

10.2 A avaliação de desempenho será realizada pelo conselho de administração da Companhia, com auxílio do Comitê de Auditoria, e poderá contar, ainda, com auxílio de empresa assessoria externa especializada, a ser contratada a exclusivo critério do conselho de administração da Companhia.

10.3 Os procedimentos e a metodologia adotados para a realização da avaliação são:

- (a) autoavaliação dos diretores, por meio de resposta, pelo próprio diretor, a questionário que contém quesitos que buscam avaliar determinadas competências e os resultados alcançados no desempenho de suas atividades.
- (b) envio dos questionários de autoavaliação aos membros do conselho de administração por meio de um sistema eletrônico;
- (c) processo de avaliação dos diretores pelos membros do conselho, que consiste no preenchimento de questionário contendo quesitos que buscam avaliar as seguintes competências:
 - (i) **Competências Essenciais:**
 - I. **engajamento:** age com proatividade e comprometimento. Possui senso de dono e assume o objetivo de sucesso do negócio para si. Assume as dificuldades que têm em seu dia a dia de trabalho e consegue buscar alternativas para superá-las.
 - II. **inovação:** propõe iniciativas a fim de facilitar seu trabalho e contribui ativamente na exploração de novas ideias que possam ter impacto significativo e agreguem valor para organização.
 - III. **integração e colaboração:** constrói e mantém relações colaborativas, produtivas e de confiança, visando a integração e sinergia entre diferentes profissionais e áreas envolvidas.
 - IV. **produtividade e eficiência:** demonstra a capacidade de planejar, organizar e entregar as demandas relativas às suas atividades, aplicando soluções com eficiência e qualidade, atendendo os prazos acordados e produzindo os resultados esperados.



ESTAPAR

- V. visão de cliente: valoriza os clientes internos e externos, compreendendo, antecipando e mapeando as suas necessidades, atendendo-os com empatia e comprometimento e garantindo relações duradouras e de parceria, tendo por objetivo final a melhoria da sua experiência.
 - (ii) Competências Liderança:
 - I. liderança ativa: demonstra a capacidade de despertar o dinamismo em suas equipes, bem como motivar e mobilizar pessoas para o alcance dos objetivos organizacionais, respeitando a diversidade de pensamentos, estilos e diretrizes da companhia e apresentando coerência entre sua fala e suas ações.
 - II. planejamento estratégico: avalia o ambiente e os recursos de forma sistêmica e estratégica, mantendo o foco em direcionadores-chaves, escolhendo a melhor alternativa para atingir e superar os objetivos projetados, bem como antecipar e reagir de forma ágil quando o planejamento não sair como previsto.
 - (d) elaboração de relatório com a consolidação dos resultados da avaliação de desempenho que deverá conter (i) o resultado da avaliação de desempenho, apurado com base em critério de pontuação e (ii) identificação das oportunidades de melhorias, com base no desempenho apontado para cada questão abordada nos questionários.
 - (e) os resultados gerais são pontuados e consolidados no relatório final da avaliação que é apresentado aos diretores em reunião de *feedback*.
- 10.4 A avaliação deverá ser realizada ao menos uma vez durante a vigência do mandato do membro da diretoria da Companhia.

11. DEVERES E VEDAÇÕES DOS DIRETORES

- 11.1 Os diretores têm os seguintes deveres no exercício de seus mandatos e devem, além do que dispuser o estatuto social da Companhia e a lei aplicável:
- (a) exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da sua função social;
 - (b) guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo;
 - (c) comparecer às reuniões previamente preparados, inclusive no que se refere ao exame prévio dos documentos postos à disposição, e delas participar ativamente e diligentemente;



ESTAPAR

- (d) declarar, previamente à deliberação, sempre que a matéria submetida à sua apreciação tiver interesse particular ou conflitante com o da Companhia, abstando-se de participar da sua discussão e votação;
- (e) conhecer e fazer cumprir o estatuto social da Companhia, as políticas, os regimentos internos dos órgãos da Companhia e o Código de Conduta e Ética;
- (f) informar à Companhia, nos termos do artigo 11, da Instrução CVM 358, a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela própria Companhia ou de suas empresas subsidiárias, inclusive negociações com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos valores mobiliários de emissão da Companhia ou de emissão de suas empresas subsidiárias;

11.2 É vedado aos diretores:

- (a) praticar ato de liberalidade à custa da Companhia;
- (b) tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;
- (c) receber qualquer modalidade de vantagem em razão do exercício do cargo;
- (d) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou demais controladas, coligadas ou subsidiárias integrais;
- (e) valer-se da informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem, mediante compra ou venda de Valores Mobiliários;
- (f) intervir em operações que tenham interesse conflitante com a Companhia ou com qualquer Controlada, coligada ou subsidiária integral, devendo, nessa hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata;
- (g) participar direta ou indiretamente da negociação de Valores Mobiliários ou a eles referenciados: antes da divulgação ao mercado de Informação Relevante ocorrido na Companhia; no período de quinze dias anterior à divulgação das informações trimestrais e anuais da Companhia; e, se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária envolvendo a Companhia.

11.2.1 A vedação prevista no item (g) se aplica também aos diretores que se afastem da administração da Companhia antes da divulgação pública de Informação Relevante cujo ato ou fato tenha iniciado durante seu período de gestão, e se estenderá pelo prazo de seis meses após o seu afastamento.

11.2.2 A vedação prevista no item (g) também prevalecerá em relação aos diretores sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia



ESTAPAR

pela própria Companhia ou suas subsidiárias, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim.

- 11.2.3 A vedação prevista no item (g) deixará de vigorar tão logo a Companhia divulgue a Informação Relevante ao mercado, salvo se a negociação com os Valores Mobiliários puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria.
- 11.2.4 A vedação não se aplica à aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, através de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral da Companhia.

12. COMPETÊNCIA

- 12.1 Compete à Diretoria, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração, as matérias a seguir definidas. As decisões da Diretoria respeitarão sempre os valores éticos da Companhia formalizados em seu Código e Conduta e Ética, valorizando relações de respeito e cooperação com as comunidades onde atua, em especial no que se refere aos direitos humanos e ao meio ambiente.
- 12.2 Compete ao Diretor Presidente:
- (a) supervisionar as atividades desenvolvidas por todos os setores da Companhia, incluindo os setores contábil, fiscal, financeiro, comercial, administrativo, de *marketing*, de recursos humanos, tecnologia da informação e estratégias digitais;
 - (b) coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de *marketing* da Companhia;
 - (c) zelar pelo atingimento das metas da Companhia, estabelecidas de acordo com as orientações gerais do Conselho de Administração;
 - (d) elaborar o relatório da administração da Companhia, a ser submetido à apreciação do Conselho de Administração; e
 - (e) propor sem exclusividade de iniciativa ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição.
- 12.3 Compete ao Diretor Vice-Presidente Comercial e Operacional:
- (a) dirigir as áreas comercial e operacional, incluindo o relacionamento com clientes e inteligência de mercado;
 - (b) dirigir a área de *marketing*; e



ESTAPAR

- (c) administrar o segmento de estacionamento de veículos fora de vias e logradouros públicos e negócios adjacentes, incluindo a prospecção de novos negócios em tal segmento, sejam eles privados ou públicos.

12.4 ao Diretor Financeiro:

- (a) dirigir as áreas financeira, controladoria e planejamento financeiro, fiscal/tributária;
- (b) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia;
- (c) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia, analisando as suas tendências;
- (d) elaborar as demonstrações financeiras para manifestação do Conselho de Administração;
- (e) representar a Companhia perante os agentes financeiros; e
- (f) elaborar e apresentar relatórios às demais diretorias da Companhia de forma a auxiliar o planejamento das respectivas áreas.

12.5 Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- (a) representar isoladamente a Companhia perante a CVM, outras entidades de controle e outras instituições dos mercados financeiro e de capitais, nacionais e estrangeiras;
- (b) prestar informações ao público investidor, à CVM, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e/ou no exterior; e
- (c) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM.

12.6 Compete ao Diretor de Concessões:

- (a) administrar o segmento de estacionamento de veículos em vias e logradouros públicos e negócios adjacentes, incluindo a prospecção de novos negócios em tal segmento; e
- (b) acompanhar e administrar a participação da Companhia em processos de licitações públicas envolvendo o segmento de estacionamento de veículos em vias e logradouros públicos.
